

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição do Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil nas Unidades de Saúde do Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil nas Unidades de Saúde do Município de Araguaína.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei poderá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância bem como a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que define a deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

**Art. 2º** São etapas para a devida eficácia na detecção precoce de deficiência auditiva infantil:

I - triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II - indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III - avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

**Art. 3º** As leis orçamentárias municipais farão consignar recursos suficientes para o desenvolvimento das ações instituídas por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.**

**WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO**  
Vereador - PROS



## JUSTIFICATIVA

Venho, respeitosamente, propor este projeto de Lei que tem por especial o compartilhamento de boas práticas na primeira infância com o propósito de prestar assistência necessária às pessoas que necessitam de atendimento junto ao sistema de saúde do município de Araguaína/TO, com o intuito de ampará-las na detecção precoce da deficiência auditiva para que haja o tratamento devido.

Assim, têm-se como objetivo implementar programas de triagem auditiva neonatal, indicação e adaptação de aparelho auditivo antes dos seis meses de idade, além de avaliação auditiva anual até os três anos de vida para que seja garantido a detecção precoce, o diagnóstico e reabilitação em tempo hábil de reduzir ao mínimo os efeitos da deficiência auditiva sobre a pessoa.

Neste sentido, é indiscutível a essencialidade do serviço a ser prestado aos deficientes auditivos do município de Araguaína/TO junto às unidades básicas de saúde para que haja o devido desenvolvimento e amparo à população araguainense.

**SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.**

**WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO**  
Vereador - PROS

